

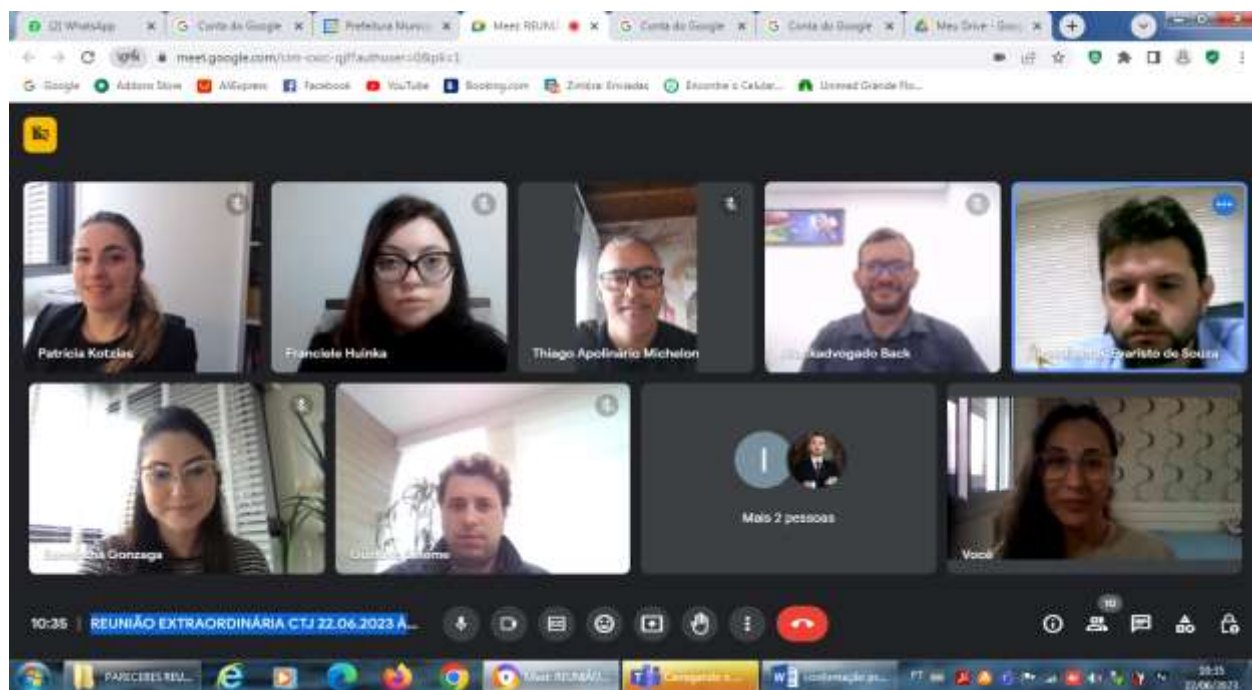
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM
22.06.2023**

1 Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 09:04 horas, reuniu-se a
2 Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: [http://meet.google.com/cim-cxcc-](http://meet.google.com/cim-cxcc-qjf)
3 [qjf](http://meet.google.com/cim-cxcc-qjf). Estavam presentes os seguintes representantes: Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Dr.
4 Cristiano da Luz Alves (CDL), Dra. Lívia Maria de Araújo Souza (CDL), Dr. Thiago
5 Apolinário (SMS), Dr. Adenir G. Otto (OAB/SC), Dr. Gustavo Hermes de Oliveira
6 (OAB/SC), Dr. Jair Back (OAB/SC), Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC), Dra.
7 Franciele Huinka (OAB/SC), Dra. Gabriela S. Giacomolli (OAB/SC), Dra. Samantha G.
8 Sabino (OAB/SC), Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC). Justificaram a ausência: Dr. Rafael
9 Ramos Rodolfo (OAB/SC), Dr. Arturo Eduardo Poerner Broering (OAB/SC), Dra. Eliane A.
10 da Silva (OAB/SC). Participou também a Secretária Executiva da CTJ/COMIDEMA, Tânia
11 da S. Homem. **Dra. Patrícia** iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Ato contínuo,
12 conforme pauta da reunião, colocou em votação a **ATA da sessão de 15.06.2023. Aberta a**
13 **votação**, a ATA foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou ao segundo item da
14 pauta: Julgamento de pareceres. **(I) – PROCESSO N. I 001477/2014, Auto de Infração**
15 **Ambiental (AIA) n. 13.864. Autuada: ANA PAULA PISSATO. Relator: Adenir**
16 **Guilherme Otto, Instituição Representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pelo
17 conhecimento e parcial provimento do recurso, para anular o julgamento de primeiro grau e
18 conceder prazo para apresentação do projeto de melhoria ambiental. **Aberta a votação.** O
19 parecer foi aprovado por unanimidade. **(II) - PROCESSO N. I 001520/2014, Auto de**
20 **Infração Ambiental (AIA) n. 13.865. Autuado: BERNARDINO JOSÉ VIEIRA**
21 **RELATORA: Lívia Maria de A. Souza, Instituição representada: Câmara de**
22 **Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL.** Em seu parecer, o relator opina pela
23 declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à
24 FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMIDEMA n. 001/2016, no que
25 couber. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(III) - PROCESSO**
26 **N. I 000686-2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.290, Autuado: LEONARDO**
27 **GIANOTTI DE MONOHAY. Relatora: Franciele Karine Huinka, Instituição**
28 **representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina pelo reconhecimento e
29 deferimento parcial do recurso administrativo apresentado pelo autuado para acolher as
30 preliminares com a anulação do auto infracional ambiental. **Abertos os debates**, o processo

31 foi retirado da pauta para apreciação na próxima reunião. **(IV) - PROCESSO N. I 000**
32 **989/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.473, Autuada: MABEL**
33 **NASCIMENTO MOURA. Relator: Cristiano da Luz Alves, Instituição representada:**
34 **Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL.** Em seu parecer, o relator opina
35 pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela,
36 cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no
37 que couber. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(V) - PROCESSO**
38 **N. I 000666/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 10095/2015, Autuada:**
39 **ARDESHIR FARAHANI. Relator: Lucas Dantas Evaristo de Souza, Instituição**
40 **representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pelo reconhecimento da prescrição
41 da pretensão punitiva quinquenal, afastando-se a obrigação de pagamento do valor da multa
42 aplicada, e, reformando-se a decisão de primeira instância, afastar também às penalidades de
43 demolição e recuperação ambiental. **Aberto os debates,** Dr. Cristiano (CDL) pediu vista
44 para apresentação na próxima reunião. **(VI) - PROCESSO N. I 001370/2013, Auto de**
45 **Infração Ambiental (AIA) n. 10.073/2013, Autuada: JADE EDISON PEREIRA.**
46 **Relator: Lucas Dantas Evaristo de Souza, Instituição representada: OAB/SC.** Em seu
47 parecer, o relator opina pela manutenção das penalidades de multa simples, valoradas em R\$
48 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), reformando a decisão de primeira instância
49 para afastar às penalidades de demolição e recuperação ambiental. **Aberta a votação.** O
50 parecer foi aprovado por unanimidade. Registra-se a saída da reunião às 10:02 do Dr.
51 Gustavo Hermes (OAB), Dr. Cristiano (CDL) e permanência Dra. Livia (CDL), mantendo-se
52 o quorum para prosseguimento do julgamentos dos pareceres. **(VII) - PROCESSO N.**
53 **001789/2012, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 10056/2012, Autuada:**
54 **ALMERINDA CATARINA S. DE SOUZA. Relator: Lucas Dantas Evaristo de Souza,**
55 **Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pelo afastamento das
56 preliminares, mantendo hígida a autuação e o pagamento do valor da multa simples de R\$
57 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). De outro lado, reformo a decisão de primeira
58 instância para afastar às penalidades de demolição e recuperação ambiental, registrando a
59 necessidade de regularização da edícula mediante processo administrativo específico.
60 **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(VIII) - PROCESSO N. I**
61 **001327/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.195/2016 Autuada: MARCIA**
62 **REGINA MACIEL MATTEO. Relatora: Samantha Gonzaga Sabino Santos,**

63 **Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina pelo reconhecimento e
64 provimento do recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos
65 termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do
66 Decreto Federal n. 6.514/2008. Outrossim, há de se considerar, que como a prescrição da
67 pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.
68 **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. Registra-se o ingresso na
69 reunião às 10:15 do Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC). **(IX) - PROCESSO N. I 000028-**
70 **2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.779/2016, Autuada: WOK**
71 **INCORPORADORA LTDA. Relatora: Franciele Karine Huinka, Instituição**
72 **representada: OAB/SC.** Em seu parecer, a relatora opina pelo reconhecimento e
73 deferimento parcial do recurso administrativo apresentado pela autuada para converter a
74 multa simples em advertência e afastar a penalidade de Embargos a Obra da Torre 2,
75 conforme a concessão de licença ambiental (0021LAO2017). **Abertos os debates,** Dr.
76 Thiago Apolinário (SMS) pediu vista para apresentação na próxima reunião. Registra-se a
77 saída da reunião da Dra. Gabriela Giacomolli às 10:25. **(X) - PROCESSO N. 618/2015,**
78 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 14.165. Autuado(a): CLARI VERESCHINI**
79 **JUNIOR. Relator Originário: Jair Back (OAB). Relator Voto Vista: Gustavo Ganz**
80 **Seleme, Instituição representada: Federação das Indústrias do Estado de Santa**
81 **Catarina –FIESC.** Em seu parecer, o relator originário, Dr. Jair Back, opina pelo pela
82 manutenção do Auto de Infração AIA n. 14.165, aplicação da multa simples no valor de
83 R\$10.500,00, bem como pela demolição da área reformada na edificação sem autorização
84 (art. 19, inciso II, Dec. Nº 6.514/08), bem como remoção dos entulhos e apresentação de um
85 PRAD ou instrumento congênere para a recuperação da área. Ato contínuo, Dr. **Gustavo**
86 **Ganz Seleme (FIESC)** apresentou o **VOTO VISTA**, onde opina pelo provimento parcial do
87 recurso no que tange a redução do quantum indenizatório a título de multa simples para o
88 montante de R\$10.000,00. O não cabimento da penalidade de demolição da obra e
89 construção existente em sede administrativa, Ainda, sugere-se que autoridade fiscalizadora
90 se dirija ao local da suposta infração ora cometida, a fim de verificar a atual situação do
91 imóvel. **Aberta a votação. Opção 1 – Voto Relator Originário. Votaram a favor:** Thiago
92 Apolinário Michelin (SMS). **Opção 2 - Voto Vista. Votaram a favor:** Lucas Dantas
93 Evaristo de Souza (OAB), Patrícia Kotzias (OAB), Lívia Maria Araújo (CDL), Adenir
94 Guilherme Otto (OAB), Franciele Huinka (OAB), Samantha Gonzaga (OAB). **Opção 3.**

95 **Abstenção.** Nenhuma abstenção. **RESULTADO:** Opção 2 Voto Vista. Concluído o
96 julgamento dos processos, **Dra. Patrícia** passou ao último item da pauta “**Assuntos Gerais**”.
97 **Dra. Patrícia** abriu a palavra aos presentes. Ninguém fez uso da palavra. Por fim, nada mais
98 havendo a tratar, Dra. Patrícia agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10:48.
99 Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA,
100 que a submeterá à apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos legais.



101